

Boletim Normativo

Número 56 - Período de 1º a 15/3/2013



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de março de 2013.

Neste período, destacou-se a divulgação, pelo Banco Central, de um conjunto de normas implantando, no Brasil, os requisitos de Basileia III, que tratam da estrutura de capital das instituições financeiras. Os requisitos trazidos pelas novas normas buscam fortalecer a capacidade de resiliência do sistema financeiro.

No cenário internacional, destacou-se movimento da *Securities and Exchange Commission* (SEC) americana, no sentido de uma melhor regulação da infraestrutura de mercado, visando inibir ocorrências como o *Flash Crash* de 2010 e outros problemas, recentemente vistos no mercado norte-americano, causados por falhas tecnológicas.

Destaque, também, para a entrada em vigor da regulação europeia para contrapartes centrais e repositórios de negociação no que diz respeito às operações com derivativos de balcão.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BACEN	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	3
Outras Jurisdições	4

Banco Central (BACEN) e Conselho Monetário Nacional (CMN)

Implantação de recomendações de Basileia III

O Banco Central divulgou, em 1º de março, conjunto de quatro resoluções e 15 circulares que implantam, no Brasil, as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras.

Conhecidas em seu conjunto por Basileia III, as novas regras buscam aperfeiçoar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques, fortalecendo a estabilidade financeira. O aumento da quantidade e qualidade do capital regulamentar mantido por instituições financeiras visa reduzir a probabilidade e a

severidade de eventuais crises bancárias, e os seus consequentes custos para a economia real.

As resoluções adotadas tratam, em especial, dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, denominado Patrimônio de Referência (PR), que continuará a ser dividido nos níveis I e II; e

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A nova exigência de capital de Basileia III aumenta significativamente os percentuais de requerimento, principalmente dos componentes do PR com maior capacidade para absorver perdas.

Exposições a câmaras de compensação e liquidação, que estavam fora do escopo regulatório, passarão a receber uma ponderação compatível com os mecanismos de segurança oferecidos.

Operações com derivativos de balcão também terão nova exigência de capital para fazer frente aos riscos de ajustes do valor de mercado em razão da variação da qualidade creditícia da contraparte.

Adicionalmente, foi aprimorado o tratamento para exposições a fundos de investimento, a títulos de securitização e a derivativos de crédito, entre outras.

Finalmente, em linha com as abordagens já existentes para risco de mercado e de crédito, as circulares possibilitam que as instituições financeiras se candidatem a utilizar modelos internos para a apuração do capital regulamentar para risco operacional.

A implantação, no Brasil, da nova estrutura de capital inicia-se em 1º de outubro de 2013 e segue o cronograma internacional acordado até a conclusão do processo, em 1º de janeiro de 2022.

Procedimentos para autorização de funcionamento, reorganização societária e cancelamento de autorização de funcionamento de instituições financeiras

O Banco Central publicou, em 11 de março, a Circular 3.649, que regulamenta a Resolução 4.122 do Conselho Monetário Nacional, de 2 de agosto de 2012. A Resolução, que trata dos procedimentos para instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle e reorganização societária e cancelamento da autorização para funcionamento de instituições financeiras, delegava ao Banco Central a regulamentação de alguns pontos, como os documentos necessários para a instrução do processo e os prazos a serem observados.

O BACEN poderá, por exemplo, convocar para entrevista técnica os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os indicados, eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais do banco.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Lançamento de Livro sobre Mercado de Capitais

O Comitê Consultivo de Educação da CVM lançou, em 8 de março, o livro "Mercado de Valores Mobiliários Brasileiro", que aborda as principais características do mercado de capitais no Brasil, tratando dos seguintes temas:

- ✓ Sistema Financeiro Nacional;
- ✓ Valores Mobiliários;
- ✓ Fundos de Investimento;
- ✓ Companhias Abertas;

- ✓ Governança Corporativa;
- ✓ Relações com Investidores;
- ✓ Bolsa de Valores ;
- ✓ Oferta Pública; e
- ✓ Análise de Investimentos.

O livro será distribuído gratuitamente na Internet por meio do Portal do Investidor da CVM (www.portaldoinvestidor.gov.br), sendo acessível ao público em geral. A publicação eletrônica será periodicamente atualizada na internet e, futuramente, será distribuída em formato impresso em eventos educacionais.

O Comitê, integrado pela CVM, pela BM&FBOVESPA, pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (ANCORD), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA) e pelo Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI), contou, também, com a participação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) na elaboração deste trabalho.

BM&FBOVESPA

Interpretação da BM&FBOVESPA: obrigatoriedade de manifestação dos Conselhos de Administração no âmbito de Ofertas Públicas para Aquisição de Ações (OPA)

A BM&FBOVESPA divulgou, em 5 de março, o Ofício Circular 020/2013-DP, que traz sua interpretação a respeito da obrigação dos Conselhos de Administrações das companhias listadas no Novo Mercado ou no

Nível 2 de Governança Corporativa se manifestarem (de forma favorável ou desfavorável) à aceitação de oferta pública para aquisição de ações (OPA).

A manifestação do Conselho é necessária na realização de qualquer OPA, seja ela voluntária ou obrigatória (por exemplo, nos casos de cancelamento de registro ou alienação de controle acionário). A manifestação do Conselho deve ser clara e abordar itens como a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse dos acionistas, o preço oferecido por ação e a adequação da metodologia de cálculo utilizada e a repercussão da OPA para a companhia.

Alteração na Política de Tarifação

A BM&FBOVESPA divulgou, em 5 de março, o Ofício Circular 018/2013-DP, que trata do processo de aprimoramento da sua Política de Tarifação, que ocorrerá ao longo de 2013, por meio de uma série de ajustes na tarifa dos produtos do mercado a vista de renda variável do segmento BOVESPA visando eliminar subsídios cruzados, incentivar aumento de volumes e compartilhar ganhos de escala.

As medidas contemplam:

- ✓ redução da tarifa de negociação do mercado a vista de renda variável;
- ✓ extensão para todos os comitentes que realizarem operações *day trade* da política de descontos por faixa de volume atualmente oferecida para investidores de alta frequência (HFTs);
- ✓ redução progressiva das tarifas de negociação por faixas de volume global da Bolsa para o mercado a vista de renda variável, beneficiando a todos os investidores.

Para a consecução destes objetivos, a Bolsa efetuará alterações em sua Política de Tarifação, as quais, por dependerem de ajustes nos sistemas de negociação e

pós-negociação da Bolsa, das corretoras e de fornecedores de sistemas de tecnologia, serão introduzidos em duas fases:

1ª fase: alteração da tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável, com entrada em vigor a partir do primeiro pregão de abril de 2013; e

2ª fase: introdução de preços por faixas e volume, com introdução do método regressivo, exclusivo para operações *day trade* e introdução de método progressivo para todos os comitentes a partir de 2/12/2013.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Princípios para gerenciamento de risco de liquidez em fundos e clubes de investimento

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 4 de março, seu conjunto de princípios destinados a orientar os reguladores e a indústria sobre regras e práticas relativas ao gerenciamento do risco de liquidez em esquemas de investimento coletivos (CIS, da sigla em inglês), como fundos e clubes de investimento.

O documento indica maneiras para implementar e monitorar políticas de liquidez de forma a assegurar que o fundo de investimento (ou qualquer outro esquema de investimento coletivo) cumpra suas obrigações perante pedidos de resgates dos cotistas.

Entre as recomendações, destacam-se:

✓ Se o CIS pretender investir uma alta parcela de seu patrimônio em ativos de baixa liquidez, deve ser obrigado a implementar um programa de gestão de risco de liquidez mais rigoroso;

✓ O CIS deve adequar sua política de investimentos à sua política de resgates (por exemplo, um CIS que permita resgates diários, deve possuir uma menor parcela de ativos ilíquidos do que um CIS com política de resgates mensais);

✓ Se o CIS deseja adotar limitações em sua política de resgates (por exemplo, *gates*, *lockups* ou *side letters*), o funcionamento desses mecanismos e o modo como eles afetam os investidores devem ser claramente divulgados nos documentos da oferta;

✓ O CIS deve monitorar continuamente a adequação da política de investimento, da liquidez da carteira e da política de resgate para garantir a eficácia do processo de gestão de risco;

✓ Antes de efetuar os investimentos, especialmente em novas classes de ativos, o CIS deve considerar o perfil de liquidez desses ativos e seu efeito sobre a liquidez global da carteira.

Estados Unidos

Proposta de regras para melhora de sistemas de Compliance e Integridade

A *Securities and Exchange Commission (SEC)*, em 7 de março, propôs novas regras para exigir que certos participantes-chave essenciais para o bom funcionamento do mercado de capitais, tais como bolsas e sistemas alternativos de negociação, tenham políticas e procedimentos mais abrangentes em relação a seus sistemas tecnológicos.

A proposta da SEC, denominada Regulamento SCI (*Regulation Systems Compliance and Integrity*), substituiria o Programa Voluntário de Compliance por regras mais rígidas projetadas para melhor proteger os mercados de vulnerabilidades geradas por questões de tecnologia de sistemas.

A regra foi concebida para assegurar, especialmente:

- ✓ que os sistemas têm adequada capacidade, integridade, resiliência, disponibilidade e segurança;
- ✓ que os sistemas funcionam da forma pretendida;
- ✓ que estas entidades estão posicionados de maneira a, prontamente, tomarem medidas corretivas apropriadas em caso de problemas.

De acordo com a regra propostas, bolsas, sistemas alternativos de negociação, *clearings* e algumas outras instituições chave seriam obrigadas a projetar, desenvolver, testar, manter e supervisionar sistemas que façam parte integrante de suas operações. Essas instituições deverão assegurar que seus sistemas atendem a determinados padrões, que realizam testes de continuidade de negócios e que fornecem notificações em caso de interrupção de sistemas.

A consulta pública ficará aberta por 60 dias.

A regra proposta está em linha com a crescente preocupação dos reguladores e do mercado em evitar ocorrências originárias de problemas tecnológicos, como o *Flash Crash* de maio de 2010, as falhas no sistema de negociação da Direct Edge em 2011 e os problemas ocorridos no IPO do Facebook (na Nasdaq) e da BATS (na própria BATS) em 2012.

Europa

Início de vigência da norma que regula derivativos de balcão

A *European Market Infrastructure Regulation* (EMIR), que introduz uma série de medidas para aumentar a transparência e diminuir os riscos dos derivativos de balcão, indicando regras a serem seguidas pelas Con-

trapartes Centrais (CCPs) e pelas *Trade Repositories*¹ (TRs), entrou em vigor no dia 15 de março.

De acordo com a nova regra, boa parte dos contratos derivativos deverá ser liquidada em ambientes com contraparte central e os participantes deverão prestar informações às *Trades Repositories*, que deverão disponibilizar alguns destes dados para o público e para os reguladores.

Derivativos que não estejam sujeitos a liquidação em contraparte central devem se submeter a requisitos de capital e de colaterais mais elevados e serem controlados com técnicas de mitigação de riscos mais robustas.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>

¹ Os repositórios de negócios (*Trade Repositories*) são instituições que centralizam o registro de informações relativas a derivativos transacionados nos mercados de balcão (OTC). As primeiras entidades deste tipo surgiram no início dos anos 2000, mas passaram a ganhar maior importância e atenção especial das autoridades a partir da crise econômico-financeira de 2008.